



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

PORTARIA Nº 58 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa servidores para compor a Comissão de Inventário Patrimonial e estabelece procedimentos.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1310/2002, resolve:

Art. 1º Ficam designados servidores para compor comissão para procederem ao inventário geral de bens patrimoniais móveis, nos termos do art. 96 da Lei nº 4320/64, para o exercício de 2024, mantido ou utilizados pelo Legislativo, cedidos ou recebidos em cessão, em relação carga ou qualquer outra forma de posse ou propriedade.

§ 1º Compõem a Comissão Inventariante dos bens móveis as servidoras, **JOSEANA FREO ROSSATO, ARIANE MARTINS RODRIGUES e ROSANA ZAINÉ SIQUEIRA RIBAS.**

Art. 2º O prazo para a referida Comissão concluir o inventário é 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Ficam suspensas quaisquer aquisições, alienações, baixas, transferências ou quaisquer outras movimentações no período de inventário de bens na unidade administrativa a qual está sendo inventariada.

Parágrafo único. Exceção é feita em caso de manutenção corretiva ou preventiva de bens, fato este que será identificado no cadastro do bem e no relatório, para posterior verificação pela Comissão.

Art. 4º Todas as unidades administrativas e centro de custos devem ser inventariados.

Parágrafo único. O representante de cada unidade administrativa acompanhará os trabalhos da Comissão e se manifestará ao final do inventário, ressalvados os casos de ausências e afastamentos do respectivo servidor representante, caso em que será representado pelo Coordenador do Legislativo.

Art. 5º Na execução do inventário a Comissão poderá fixar a plaqueta de identificação correspondendo ao cadastro do bem registrado no controle patrimonial nos bens que forem identificados fisicamente.

Art. 6º O resultado do inventário será apresentado em relatório identificando:

I – as ocorrências onde serão registradas as não conformidades encontradas no inventário;

II – as providências sugeridas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

III – ata de encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. Quando a ocorrência apurada no inventário disser respeito apenas à localização do bem e a respectiva responsabilidade, o setor de patrimônio procederá à correção lavrando-se novos Termos de Responsabilidade.

Art. 7º Encerrando o processo de inventário, o setor de patrimônio procederá:

I – aos registros de controle patrimonial dos bens arrolados e não conformes com o cadastro no que diz respeito à localização, responsabilidade, código contábil, utilização e estado de conservação;

II – à emissão dos Termos de Responsabilidade se necessário;

III – ao encaminhamento à autoridade superior e à Unidade de Controle Interno para conhecimento em relação às ocorrências encontradas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JÓIA/RS.
13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Valmir José Dutra Vieira

Presidente

Registre-se e publique-se.
Em 13 de dezembro de 2024.